



**A NECESSIDADE DO DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR DO CAMPO DE PÚBLICAS  
COM DIREITO PARA EFETIVIDADE DE DIREITOS**

**THE NEED FOR INTERDISCIPLINARY DIALOGUE BETWEEN THE PUBLIC  
AND THE LEGAL FIELDS FOR THE EFFECTIVENESS OF RIGHTS**

Recebido em: 23/09/2022

Aceito em: 30/09/2022

Flávio Luiz Carneiro Cavalcanti<sup>1</sup> 

Raquel Maria Da Costa Silveira<sup>2</sup> 

**Resumo:** A formação acadêmica no Campo de Pública parte de um *éthos* republicano e democrático como norteador de uma formação que remete à responsabilidade pela coisa pública e à defesa do efetivo caráter público e democrático do Estado para a satisfação de direitos fundamentais por intermédio da gestão pública. A presente pesquisa bibliográfica tem como objetivo contribuir com o debate sobre a necessidade de integração acadêmica interdisciplinar entre o Direito e o Campo de Públicas nas reflexões em torno da formulação e implementação de políticas públicas com objetivo de aperfeiçoar a gestão pública e garantir efetividade à cidadania. Para isso, compreende-se o Campo de Públicas como objeto de estudo e área de conhecimento multidisciplinar que integra o ambiente de ensino, pesquisa e extensão em torno da Administração Pública e da atuação do Estado no Brasil.

**Palavras-chave:** Campo de Públicas; Direito; Interdisciplinaridade; Efetividade de direitos.

**Abstract:** The academic qualification in the field of Public Policy is based on a republican and democratic ethos as a guide for a training that refers to the responsibility for public affairs and the defense of the effective public and democratic character of the State for the satisfaction of fundamental rights through public management. This bibliographical research aims to contribute to the debate on the need for interdisciplinary academic integration between Law and the Public Policy Field in the reflections around the formulation and implementation of public policies in order to improve public management and guarantee the effectiveness of citizenship. To this end, the Public Policy Field is understood as an object of study and an area of multidisciplinary knowledge that integrates the teaching, research and extension environment around Public Administration and the performance of the State in Brazil.

**Keyword:** Public Policy Field; Law; Interdisciplinarity; Effectiveness of rights.

---

<sup>1</sup> Aluno do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: flavio.carneiro.010@ufrn.edu.br

<sup>2</sup> Docente do Departamento de Políticas Públicas e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN). Doutora em Ciências Sociais (UFRN). Mestre em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN). Graduada em Gestão de Políticas Públicas (UFRN) e Direito (UNIRN). Pesquisadora do Observatório das Metrópoles (Núcleo Natal/UFRN). Participa do grupo de pesquisa Estado e Políticas Públicas (UFRN) e coordena o grupo Socioeconomia do Meio Ambiente e Política Ambiental (SEMAPA/UFRN). E-mail: raquel.silveira@ufrn.br

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da vertente acadêmica sobre a administração pública brasileira se voltou para estruturar o Estado e treinar servidores e, para isso, influenciou-se, historicamente, pelo Direito e, só depois, pela Ciência Administrativa (KEINERT, 2000). No entanto, desde os anos 1980, são verificadas contribuições acadêmicas produzidas substancialmente nas Ciências Sociais com dispersão tanto temática quanto teórica, debruçando-se, por exemplo, a respeito das ações do Estado e seus efeitos sobre diversos aspectos da sociedade e da proteção social (MELO, 1999; ARRETCHE, 2003).

Concomitante ao desenvolvimento do processo de redemocratização, aquele interesse de estudo cresceu até a década de 1990, notando-se o incremento da atenção de pesquisadores para o estudo de áreas específicas de políticas públicas (HOCHMAN; ARRETCHE; MARQUES, 2007). A partir do ano 2000, todavia, o tema política pública se torna mais presente na estrutura curricular de cursos de graduação como também passa a integrar áreas de concentração ou linhas de pesquisa de pós-graduação em campos distintos do conhecimento.

Sob esse viés, a presente pesquisa tem como objetivo contribuir com o debate sobre a necessidade de integração acadêmica interdisciplinar entre o Campo de Públicas e o Direito nas reflexões em torno da formulação e implementação de políticas públicas com objetivo de aperfeiçoar a gestão pública e garantir efetividade à cidadania. Para isso, compreende-se o Campo de Públicas como área de conhecimento multidisciplinar que integra o ambiente de ensino, pesquisa e extensão em torno da Administração Pública e da atuação do Estado no Brasil.

Assim, esse artigo está organizado, para além dessa introdução, em três tópicos. No primeiro, apresenta-se o Campo de Públicas como novo campo científico multidisciplinar em torno de objeto próprio, inserido nas Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas. Na sequência, discute-se a necessidade do diálogo interdisciplinar do Campo de Públicas com Direito para a solução para problemas públicos multifacetados da complexa realidade social. Por fim, nas considerações finais se lança desconfiança sobre os efeitos do segregacionismo naqueles que operam o Direito, uma vez que se trata de uma matéria que potencialmente repercute na forma de agir da Administração Pública, sobre interesses coletivos e na efetivação de uma verdadeira justiça social.

## CAMPO DE PÚBLICAS: FORMAÇÃO E OBJETO DE ESTUDO

Esse texto é elaborado por meio da pesquisa bibliográfica e apresentado com base na produção teórica de outros autores que acrescentam suas perspectivas, características, definições encontradas em obras publicadas relevantes para a adequada compreensão e análise do tema e objetivo propostos. Para tanto, os instrumentos utilizados foram livros, artigos científicos, revistas, instrumentos legais e outros tipos de fontes escritas, “procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta” (FONSECA, 2002, p. 32).

Assim, o presente trabalho se apoia na realização da pesquisa bibliográfica com base em leitura, reflexão prévias, para a escrita sobre o tema em estudo e, após, reconstruir a teoria e aprimorar os fundamentos teóricos (SOUSA; OLIVEIRA; ALVES, 2021).

Desde os anos finais da década de 1980, a trajetória de distinção dos conteúdos relacionados com administração de negócios e administração pública iniciada entre os anos de 1960 e 1970, conforme apontado por Farah (2103), refletiu-se no Brasil na singularização de um conjunto de professores universitários, gestores acadêmicos e estudantes (PIRES *et al.*, 2014; FILGUEIRA; LOBATO, 2015) como fato novo no ambiente acadêmico das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (TINOCO, 2016), para conformação do que se denomina Campo de Públicas.

De acordo com a Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas (ANEPECP), pode-se considerar elementos desse Campo de Públicas, pertencente às Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, a multidisciplinaridade para a compreensão de questões públicas a cargo de diversos atores em uma convergência democrática, assim definido:

O Campo de Públicas é designado como um campo multidisciplinar de ensino, pesquisa e fazeres tecnopolíticos, no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Humanas, que se volta para assuntos, temas, problemas e questões de interesse público, de bem-estar coletivo e de políticas públicas inclusivas, em uma renovada perspectiva republicana ao encarar as ações governamentais, dos movimentos da sociedade civil organizada e das interações entre governo e sociedade, na busca do desenvolvimento socioeconômico sustentável, em contexto de aprofundamento da democracia (ANEPECP, 2022).

O novo campo científico multidisciplinar em torno de objeto próprio, constituindo-se o “Campo de Públicas” (FARAH, 2006; 2016), engloba cursos de Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Gestão de Políticas Públicas e Gestão Social, além de outros com denominações variadas, mas com projetos pedagógicos próximos das Ciências Sociais,

inclusive, conforme Resolução CNE/CES N.º 1/2014 (BRASIL, 2014), do Ministério da Educação, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração Pública. O que se percebe, portanto, é um reposicionamento da academia para proporcionar a exploração de problemas e questões que não se confinam dentro das balizas de uma única perspectiva (FARAH, 2013), na qual a interdisciplinaridade se revela, então, uma marca.

A formação adquirida no Campo tem como base o *éthos* republicano e democrático como norteador de uma formação que remete à responsabilidade pela coisa pública e à defesa do efetivo caráter público e democrático do Estado. Dessa maneira, o reposicionamento acadêmico, por intermédio da institucionalização do Campo de Públicas requisita uma pluralidade de panoramas para a exploração de problemas que extravasam balizas de uma perspectiva unilateral (FARAH, 2013).

## **A NECESSIDADE DO DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR ENTRE CAMPO DE PÚBLICAS E DIREITO**

Dito isso, emerge, portanto, a necessidade de superação do fragmentarismo da estreita percepção de fatos do conhecimento disciplinar (JAPIASSU, 1994), sobretudo diante de uma realidade social em cujo ambiente dinâmico surgem novos desafios à convivência e satisfação de direitos complexos e multidimensionais. Assim, são demandadas soluções articuladas e sistêmicas, as quais deslocam-se da seara cognitiva para os domínios sociais e políticos, ou seja, no plano do movimento do real (FRIGOTTO, 2008).

Nesse sentido, Tavares e Bezerra (2006, p. 272) consideram:

Noutras palavras, o consenso atual de que os saberes se interpenetram e formam um todo mais abrangente, defende que não podemos compreender a totalidade como a soma de partes isoladas, mas como um sistema formado por diversas peças que se unem em relações de dependência, cuja integração é necessária e responsável por respostas mais consistentes, articuladas e organizacionais.

A solução para problemas públicos multifacetados e que comportam quantidade ou qualidade considerável de atores imersos em uma multiplicidade de relações não prescinde de um tratamento interdisciplinar para elaboração e utilização de intervenção na realidade social diante da violação de compromissos legítimos, enfraquecimento da condição comum de cidadãos, contrariedade a valores comuns ou danos sociais, atentando contra a justiça, equidade e interesse comum (DIAS; MATOS, 2019).

Assim, a interação de perspectivas disciplinares distintas, sem a sua descaracterização, promove o intercâmbio e integração para utilização de conceitos e teorias, repensados em conjunto em busca de objetivos comuns (PIAGET, 1972, como citado em COUTINHO, 2013, p. 15), promovendo a articulação entre os saberes.

Ainda que o tratamento interdisciplinar critique a parcialidade e rigidez das disciplinas acadêmicas para, então, produzir sinergias no conhecimento já existente (KELLY, 2009 como citado em COUTINHO, 2013, p. 18), essa perspectiva de interação substantiva em um diálogo aberto e integrador é defendida como horizonte epistemológico na abordagem de políticas públicas (FARIA, 2013), naquilo que Barry e Born (2013, citados por NOJIRI, 2002, p. 17) cunharam como “mudança epistêmica sustentável”, criando, então, redes compartilhadas para além dos programas de redes disciplinares e tecendo conexões entre saberes.

Reconhece-se, então, que “a interconexão existente entre as diversas áreas de atuação da ciência faz com que um mesmo fenômeno seja avaliado e estudado sob ângulos diversos por especialistas de áreas distintas” (SOUZA, 2018, p. 81). Isso restaria evidente já na exposição da tradicional divisão interna do Estado entre uma esfera profissional burocrática, a Administração Pública e a ‘camada política’, para impactar a gestão pública, que transbordam os limites da disciplina jurídica (BUCCI, 2001).

A opção da tradição jurídica centrada no órgão estatal e na legalidade é substituída por uma racionalidade que descreve a política pública como “um universo complexo e incerto, a partir do choque e das cooperações entre racionalidade limitada de diferentes atores que se vejam mobilizados por aquela específica linha de ação estatal” (VALLE, 2009, p. 59)

A complexidade prática que envolve o tema das políticas públicas por sua natureza de conteúdos indistinguíveis naquilo que constituiria a interseção entre política e direito relaciona competências distintas e complementares para sua abordagem, inclusive, entre poderes legitimamente constituídos. Nesse sentido, as consequências das escolhas nos respectivos poderes decisórios, em se tratando de políticas públicas, mesmo que a partir de diferentes parâmetros e limites, deveriam partir de processos convergentes entre percepções jurídicas e políticas, sob pena de se mostrarem incapazes para soluções de problemas públicos implicados diretamente com demandas sociais. Essa relação de aproximação de conteúdos jurídicos e políticos repercutem, portanto, na efetivação de direitos fundamentais sociais por intermédio de políticas públicas (BITENCOURT, 2013).

Dito isso, sob a perspectiva do saber jurídico, Brunet (2019) considera que o contato com o conhecimento elaborado acerca das políticas públicas permite múltiplas vias de revisitação do entendimento já assentado na área do Direito, com possibilidade de expandi-lo e transformá-lo qualitativamente, tanto com o propósito de construir um olhar crítico sobre o Direito, bem como para evitar o “fechamento do Direito sobre si mesmo, mediante o constante escrutínio de seu papel político” (BRUNET, 2019, p. 885).

Uma vez constitucionalizados, os direitos sociais reclamam ações legislativas e medidas administrativas tendentes à sua concretização, “convertendo situações tradicionalmente consideradas de natureza política em situações jurídicas” (MENDES, 2006, p. 9). Prega-se, portanto, uma relação complementar e integrativa entre direito, cidadania e políticas públicas na qual o Poder Judiciário constitui *locus* legitimamente democrático para atuar na promoção do *policy process* com o manuseio prático e cotidiano dos magistrados com a matéria, reorientando o Direito a uma maior conexão com a realidade social e a análises do tipo *problem-solving* (BRUNET, 2019). Ou seja:

a interdisciplinaridade, compreendida nos termos ora propostos, promove a compreensão de que o componente jurídico, para além da relevância da dimensão articuladora de arranjos institucionais coerentes e razoavelmente eficientes, também participa ativamente da garantia e promoção do caráter democrático do processo de formulação de implementação de políticas (BRUNET, 2019, p. 890).

Como alertado por Frigotto (2008), mesmo que se atinja um elevado nível de capacitação, nenhum sujeito individual dá conta de exaurir determinada problemática, de modo que o entendimento da dinâmica, do funcionamento e das características das políticas públicas pode representar uma dificuldade para parte dos profissionais do Direito. Logo, mostra-se importante pluralizar o debate em um contexto interdisciplinar sobre questões relevantes levadas a juízo, especialmente quanto à eficácia, eficiência, custo e equidade em sede de decisões judiciais (*outcomes*), em uma máquina pública limitada institucional e financeiramente (SCHULZE, 2015).

Oportunamente, a aproximação entre o Campo de Públicas e o Direito revela o caráter inovador intrínseco à interdisciplinaridade. Ademais, conduziria à melhor compreensão dos fenômenos, resultando alternativas de solução que se revelam aptas ao real enfrentamento da insuficiência ou ausência das ações públicas, capaz de “produzir um discurso e uma representação práticos e particulares dizendo respeito aos problemas concretos” (JAPIASSU, 1994, p. 1).

Como defendido por Carvalho e Coelho (2022, p. 411), “o papel do Direito na configuração das políticas públicas é duplamente importante visto conformar tanto as instituições que impulsionam, desenham a realizam as políticas públicas como as manifestações da atuação estatal”. Dessa maneira, o Direito desempenha uma função na distribuição de bens e serviços públicos e garantia da cidadania – civil, política e social (MARSHALL, 2002) – no enfrentamento dos problemas sociais, transformando as decisões políticas em padrões vinculantes, normas de execução, dispositivos de controle relacionados, portanto, com a promoção e fruição de direitos constitucionalmente garantidos (BUCCI, 2006).

Como elemento da Administração Pública, o âmbito de cognição das políticas públicas se expande como categoria jurídica no Estado Democrático e Social de Direito, demonstrando-se a movimentação para delimitar a atividade da autoridade pública voltada à satisfação de direitos sociais como programa de ação governamental processualmente orientada (BUCCI, 2001; 2021). O conceito de políticas públicas, portanto, contempla a instrumentalização da efetivação de direitos fundamentais, capaz de concretizar as condições próprias da dignidade humana e, logo, da cidadania, como propósito impositivo ao Estado-administração.

Nesse sentido, Bitencourt e Reck (2021, p. 20) ensinam que:

As políticas públicas em face de sua policompetência estão aptas ao cenário que requer respostas complexas para uma atuação em rede, que reconhece o risco, que permite armazenar dados e procedimentos, que explora as capacidades institucionais e revitaliza a democracia no Estado Social. As políticas públicas devem ser tomadas como meio para a construção dos compromissos constitucionais voltados à justiça social, diminuição da desigualdade social e concretização da dignidade da pessoa humana.

Segundo o olhar sociológico de Muller (2018), a interseção pretendida entre as duas áreas consistiria justamente na teoria do Estado e na compreensão de sua racionalidade, funcionalidade e atividade. Qualificando essa função e ação estatais em relação às políticas públicas, a efetividade dos direitos sociais é apresentada adicionalmente em uma perspectiva democrática por Oliveira (2019, p.103), o qual ensina que “a adequada realização material dos direitos fundamentais tem relação direta com o funcionamento da democracia, eis que sem a efetiva concretização dos direitos humanos fundamentais não há democracia, ou sua plenitude”.

No entanto, Coutinho (2013, p. 183) adverte sobre a existência de uma “relação simultânea de proximidade (prática) e distância (acadêmica) entre o direito e o campo das políticas públicas”, em um contexto, portanto, dicotômico. Essa divergência é referida por Brunet (2019, p. 899) como ação de forças centrífugas e centrípetas sobre o Direito:

no qual atuam forças centrífugas, como as que reorientam o direito a uma maior conexão com a realidade social e a análises do tipo “problem-solving”, e forças centrípetas, que tendem a promover o fechamento do direito em torno de uma racionalidade indisputada por saberes concorrentes.

Como observado por Courtis (2007, p. 186), outras áreas do conhecimento já tratam da matéria de políticas públicas como objeto, a exemplo da administração, ciência política, sociologia, economia, enquanto no Direito “o desenvolvimento teórico tradicional se voltou historicamente à tradição dos direitos de cunho patrimonial, de natureza privada – ferramental inadequado a lidar com fenômenos como o da exigibilidade constitucional de enunciação de políticas públicas”.

Nesse sentido, Barros e Crespo (2021, p. 49) anotam que a respeito do conhecimento em torno das políticas públicas “ainda é um ilustre desconhecido de muitos dos que labutam na seara jurídica, ao menos no que diz com sua conformação mais intrínseca, o que surpreende diante de sua capacidade de repercutir no âmago dos direitos fundamentais”.

Portanto, a necessária assimilação dos procedimentos intrínsecos às Políticas Públicas por parte dos juristas é capaz de reduzir aquele abismo entre discurso e práxis, como argumenta Coelho (2021, p. 13):

Só por meio de uma articulação mais consistente do trabalho do jurista, do papel do Direito, no conjunto complexo de capacidades estatais que se organizam proceduralmente nos ciclos de políticas públicas, teremos a chance de entender melhor as razões dos nossos fracassos na promoção de cada direito e, com isso, de entender os caminhos (sem ativismos extrapolantes) de solução desses gaps de efetividade.

A ausência de um diálogo acadêmico substantivo entre os pesquisadores jurídicos e aqueles que se dedicam aos estudos acerca da concepção e implementação de políticas públicas tem a possibilidade de repercutir na falta de construção conjunta de abordagens e ferramentas de pesquisa aplicáveis ao debate. Esse isolamento cognitivo, numa equivocada pretensão de autossuficiência das Ciências Jurídicas, imiscuindo-se até mesmo sobre temas sociais, como a segurança pública, e influência de evidências na formação de políticas públicas, como demonstrado acima, impede, portanto, de fomentar a compreensão e a melhoria das políticas capazes de gerar benefícios recíprocos, seja entre os atores públicos como também para os cidadãos (VALLE; MOTTA, 2021).



Reforçando aquele momento em que o Direito serviu de mote para a organização da Administração Pública anotado por Keinert (2000), vê-se que ainda é predominante a sua utilização como linguagem, conceito e metodologia para a análise da atuação estatal por meio de programas e políticas públicas em um panorama de reconfiguração institucional entre os Poderes e atuação de burocrática expandida, como leciona Brunet (2019, p.894), referindo-se à obra denominada *La constitution imaginaire de l'administration* de autoria de Jacques Caillosse:

a perspectiva histórica de abordagem das relações entre direito e políticas públicas aqui defendida permite descortinar o direito como palco, ou ainda, como veículo privilegiado de uma gramática política que entroniza, no contexto do Estado de bem-estar, uma atuação estatal acentuadamente organizada e estruturada sob a forma de programas ou políticas e, mais que isso, protagonizada em larga medida por aparelhos burocrático-administrativos cada vez mais complexos.

Reconhece-se, portanto, que, no âmbito da função administrativa e em razão de seu adequado desenvolvimento, os direitos fundamentais são garantidos – em especial os de caráter prestacional, compatibilizando o modo de atuação dessa administração pública com a concretização da cidadania (VALLE, 2011).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A menor porosidade acadêmica do Direito às discussões de temas das políticas públicas, inseridos em um campo de conhecimento específico denominado Campo de Públicas, restringe o arejamento dos saberes tradicionais jurídicos. Com isso, lança-se desconfiança sobre os efeitos desse segregacionismo naqueles que operam o Direito, uma vez que se trata de uma matéria que potencialmente repercute na forma de agir da Administração Pública, sobre interesses coletivos e na efetivação de uma verdadeira justiça social.

Em que pese a institucionalização do Campo de Públicas já não ser propriamente novidade e considerando a emergência do Estado Social em crescente expressão intervencionista por intermédio de programas e políticas públicas, reclama-se, ainda, da falta de percepção quanto à necessidade de incorporação de disciplinas que representem o alargamento da noção de juridicidade nas grades curriculares dos cursos do Campo de Públicas. Essa expansão ofereceria um cenário de discussão teórica que fosse cabível entre Direito e Políticas Públicas no limiar das noções sociais, políticas e, inclusive, econômicas, de onde partiriam os debates sobre a interdisciplinaridade entre aqueles dois campos do conhecimento.

Especialmente sobre a eficácia jurídica dos direitos fundamentais – relativamente à aptidão da norma em produzir efeitos jurídicos – em um dever-ser normativo, o tratamento interdisciplinar da matéria aproximaria o Direito ao Campo de Públicas quanto à sua eficácia social numa perspectiva política, orientando aquele na direção dos fins constitucionais, aperfeiçoando a Administração Pública e garantindo a efetividade da cidadania.

No seio da academia, o fomento à composição mista de grupos de pesquisa com integrantes com formação no Campo de Públicas e no Direito se figuraria como importante medida para o seu tratamento interdisciplinar frente à insuficiência do Direito para atuar como *framework* exclusivo de um universo complexo e multifacetado como esse e tampouco secundarizar as contribuições das reflexões quanto aos elementos sociais, econômicos e políticos próprios do Campo de Públicas.

Esse caminho mais ampliado de pesquisa possibilitaria o aprimoramento das análises em torno do impacto das instituições jurídicas na administração, bem como dos estudos sobre o diálogo entre os poderes no Brasil e sobre a relação entre os diversos atores em disputa no contexto da produção de políticas públicas em um Estado democrático.

## REFERÊNCIAS

ANEPECP. **Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas**. Disponível em: <https://anepecp.org.br/> . Acesso em: 27 ago. 2022.

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Dossiê agenda de pesquisas em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 18, v. 51, p. 7-10, 2003.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas; CRESPO, Victória Rincon Machado Mourão. **As políticas públicas e os desafios da tutela judicial no Brasil em tempos de constitucionalismo e globalização** – 1ª ed. – Curitiba: Brazil Publishing, 2021.

BITENCOURT, Caroline Muller. **Controle jurisdicional de políticas públicas**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2013.

BRUNET, Emiliano . Sobre a abordagem Direito e Políticas Públicas (Dpp) em um Curso de graduação em Direito: Contribuição crítica para a construção de um programa. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, p. 878-903, 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/433> . Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração Pública, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14957-rces001-14&category\\_slug=janeiro-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14957-rces001-14&category_slug=janeiro-2014-pdf&Itemid=30192) . Acesso em: 10 mar. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos.** Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Polis, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito jurídico de políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006. BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas.** 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. A confluência do Direito com as políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo: aportes para o mapeamento crítico do estado da arte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 124, pp. 365-434, jan/jun, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.9732/2022.V124.834> . Acesso em: 27 ago. 2022.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. In BITENCOURT, Caroline Muller.; RECK, Janriê. **O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas.** Curitiba : Íthala, 2021. COURTIS, Christian. Los derechos sociales en perspectiva. In: CARBONELL, Miguel (Ed.) **Teoría del neoconstitucionalismo: ensayos escogidos.** Madrid: Trotta, 2007, p. 185-209.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas públicas. In: **A política pública como campo multidisciplinar.** MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (orgs.). São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernada. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos - 1 ed.** - São Paulo: Atlas, 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Formação em política pública no Brasil: das iniciativas pioneiras dos anos 60 à institucionalização do “campo de públicas”. **Revista Estudos Políticos**, 49, pp. 192-215, 2006. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/estudiospoliticos/article/view/25919/20781236> . Acesso em: 12 maio 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas”. **Revista de Administração Pública**, n.

50, v. 6, p. 959-979, nov/dez, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612150981> . Acesso em: 14 out. 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. A contribuição da Administração Pública para a constituição do campo de estudo de políticas públicas. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. de (Orgs.). **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**, São Paulo, SP: Unesp, 2013.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. A multidisciplinaridade no estudo das políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

FILGUEIRAS, Beatriz Silveira Castro; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. O “Campo de Públicas” e as políticas sociais no ensino superior brasileiro: um debate acerca do papel do Estado, do desenvolvimento e da formação em/para a gestão pública. **Revista Agenda Política**, vol. 3, n.2, p. 100-130, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero> . Acesso em: 27 ago. 2022.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. Ideação: **Revista do Centro de Educação e Letras da UNIOESTE**, Foz do Iguaçu, vol.10, n.1, p. 41-62, 2008. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4143/3188> . Acesso em: 27 ago. 2022.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.  
HOCHMAN, Gilberto, ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eeduardo. **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2007.  
KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo. **Administração Pública no Brasil: Crises e mudanças de paradigmas**. São Paulo, SP: FAPESP, 2000.

JAPIASSU, Hilton. **A questão da interdisciplinaridade** (mimeo). Seminário Internacional de Reestruturação Curricular. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Educação, 1994. Disponível em: <http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/nead/Biblioteca/Forma%C3%A7%C3%A3o%20Continuada/Artigos%20Diversos/interdisciplinaridade-japiassu.pdf> . Acesso em: 27 ago. 2022.

MARSHALL, T. Cidadania e classe social. 2ª ed. Brasília : Senado Federal/Centro de Estudos Estratégicos/Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

MELO, Marcos André. Estado, governo e políticas públicas. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995): ciência política**. São Paulo, Brasília: Sumaré; Anpocs; Capes,. v. 3, pp.59-100, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional, 3. ed., rev. e ampl., 2 tiragem. São Paulo : Saraiva, 2006.

MULLER, P. **As políticas públicas**. Tradução: Carla Vicentini. Niterói: EdUFF, 2018.

NOJIRI, Sérgio. Mascates do estranho. In: CARNEIRO, Cynthia Soares; RIBEIRO, Iara Pereira; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da; NOJIRI, Sergio [Orgs.] **Interdisciplinaridade e Métodos de Pesquisa em Direito**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. Disponível em: [https://pedroejoaoeditores.com.br/2022/wp-content/uploads/2022/07/EBOOK\\_Interdisciplinaridade-e-Metodos-de-Pesquisa-em-Direito.pdf](https://pedroejoaoeditores.com.br/2022/wp-content/uploads/2022/07/EBOOK_Interdisciplinaridade-e-Metodos-de-Pesquisa-em-Direito.pdf) . Acesso em: 23 set. 2022.

OLIVEIRA, Vanessa Elias (org.). **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

PIRES, Valdemir; SILVA, Suylan de A. Midlej e; FONSECA, Sérgio Azevedo; VENDRAMINI, Patrícia; COELHO, Fernando Souza. Dossiê Campo de Públicas no Brasil: definição, movimento constitutivo e desafios atuais. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 6, n. 3, p. 109-167, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4650/2410> . Acesso em: 27 ago. 2022.

SCHULZE, Clênio Jair. A judicialização é o remédio para a saúde?. **Empório do Direito**, São Paulo, 30 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://emporiოდodireito.com.br/leitura/a-judicializacao-e-o-remedio-para-a-saude-por-clenio-jair-schulze> . Acesso em: 09 out. 2021.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. *Cadernos da Fucamp*, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441> . Acesso em: 28 ago. 2022.

SOUZA, Fábio. **Quem deve decidir?**: confiança na aptidão decisória como critério de definição dos limites do controle judicial das decisões administrativas. Curitiba: Alteridade Editora, 2018.

TAVARES, Everkley Magno Freire; BEZERRA, Gilvanete Correa. Interdisciplinaridade: uma concepção emergente no ensino superior do Direito. **Revista Direito e Liberdade**, vol. 3, n. 2, p; 269-280, 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/59990> . Acesso em: 27 ago. 2022.

TINOCO, Vinícius Boechat. Desafios, vicissitudes e possibilidades do Campo de Públicas no Brasil. **Revista Agenda Política**, vol. 4, n. 2, maio/agosto, 2016. Disponível em:

<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/download/105/99/192> .  
Acesso em: 27 ago. 2022.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Direito fundamental à boa administração e governança**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

VALLE, Vanice Regina Lírio do; MOTTA, Fabrício. **Mutabilidade: desafio para o controle de políticas públicas**. JOTA Info, São Paulo, 03 de maio de 2021. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mutabilidade-desafio-para-o-controle-de-politicas-publicas-03052021>. Acesso em: 13 jul. 2021.